



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de São Pedro
CONVENIADA: Casa da Criança Dirceu Vaz de Toledo

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 005/2023 Subvenção

1.1 OBJETO: Constitui objeto desta subvenção o desenvolvimento, pelos participes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de atendimento ao Programa Básico de Assistência a Crianças, objetivando atingir a meta de 60 (Sessenta) crianças com idade entre 06 anos a 12 anos, em regime contra turno, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste termo de gestão.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 117.200,00/ R\$ 117.200,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S) N° OAB/E-MAIL: (2) juridico@saopedro.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Pedro, 27 de dezembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.542.248-39

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.542.248-39

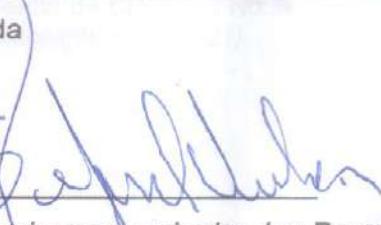
Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Valdir Sepulveda

Cargo: Presidente

CPF: 190.107.298-34

Assinatura: 

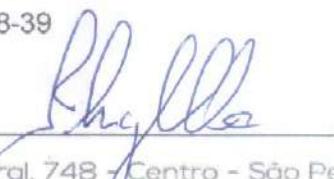
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Valdir Sepulveda

Cargo: Presidente

CPF: 190.107.298-34

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prefeito

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)